



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 57, DE 22 DE ABRIL DE 1991

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO SEU ESTATUTO, ARTIGO 15, INCISO XIV;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 25 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), combinado com o artigo 23 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidação de critérios que propiciem a progressão funcional por titulação, de forma a propiciar a valorização da carreira do servidor nesta Instituição de Ensino Superior, bem como o que consta do Processo nº 23108.011345 / 90-8, CD-033/91;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Progressão Funcional por Titulação do Pessoal Técnico Administrativo, obedecendo aos seguintes critérios :

1. GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR (NA)

- 1.1. - Um (01) curso de treinamento relacionado com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 60 a 179 horas que dará direito a um (01) nível.
- 1.2. - Dois (02) cursos de treinamento, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 60 a 179 horas, dará direito a dois (02) níveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

- 1.3. - Três (03) ou mais cursos de treinamento que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 60 a 179 horas, dará direito a três (03) níveis.
- 1.4. - Um (01) curso de treinamento relacionado com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 180 horas em diante, dará direito a dois (02) níveis.
- 1.5. - Dois (02) ou mais cursos de treinamento, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente as exigências do mesmo, com carga horária de 180 horas em diante, dará direito a três (03) níveis.
- 1.6. - Cada curso de Educação Formal (2º e 3º Graus), completo e sem relação com o cargo, e que excede às exigências do mesmo dará direito a um (01) nível.
- 1.7. - Aos servidores de Nível de Apoio que possuírem o 1º Grau- completo e a Classificação Brasileira de Ocupação não o exigir para o desempenho do cargo que irão ocupar terá direito a um (01) nível.
- 1.8. - Um (01) ou mais cursos de Educação Formal (2º e 3º Graus), relacionados com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, dará direito a três (03) níveis.
- 1.9. - Os cursos de Treinamento com carga horária entre 20 (vinte) a 59 (cinquenta e nove) horas, soma-se todos e aplica-se a tabela abaixo, desde que relacionado com o cargo ocupado.

60 a 179 horas.....01 Nível
180 horas em diante02 Níveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 03 -

2. GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

- 2.1. - Um (01) curso de treinamento, relacionado com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 90 a 219 horas, dará direito a um (01) nível.
- 2.2. - Dois (02) cursos de treinamento que guarde estreita relação com o cargo ocupado, que exceda às exigências do mesmo com a carga horária de 90 a 219 horas, dará direito a dois (02) Níveis.
- 2.3. - Três (03) ou mais cursos de treinamento, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária de 90 (.. noventa) a 219 (duzentos e dezenove) horas, dará direito a três (03) níveis.
- 2.4. - Um (01) curso de treinamento, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e que excede às exigências, com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas em diante, dará direito a dois (02) Níveis.
- 2.5. - Dois (02) ou mais cursos de treinamento, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, com carga horária igual ou superior a 220 (duzentos e vinte) horas, dará direito a três (03) níveis.
- 2.6. - Cada curso de Educação Formal (2º e 3º Graus) completo e sem relação com o cargo, que exceda às exigências do mesmo, dará direito a um (01) nível.
- 2.7. - Um (01) ou mais cursos de Educação Formal (3º e 4º Graus) completo, que guarde estreita relação com o cargo ocupado e excedente às exigências do mesmo, dará direito a três (03) Níveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 04 -

- 2.8. - Aos servidores de Nível Médio que possuírem o 2º Grau completo e a Classificação Brasileira de Ocupação não o exigir para o desempenho do cargo que irá ocupar terá direito a um (01) nível.
- 2.9. - Os cursos de Treinamento com carga horária entre 30 (trinta) a 89 (oitenta e nove) horas, soma-se todos e aplica-se a tabela abaixo, desde que relacionados com o cargo ocupado.
- | | | |
|----------------------|----|--------|
| 90 a 219 horas | 01 | Nível |
| 220 em diante | 02 | Níveis |

3. GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

- 3.1. - Cada Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização, dará direito a um (01) nível, desde que relacionados com o cargo e/ou atividade desempenhada pelo servidor e que atenda expressamente às exigências das Resoluções nº CFE 12/83 e 49/82/CONSEPE.
- 3.2. - Cada curso de Educação Formal (3º e 4º Graus) completo, sem relação com o cargo e que exceda às exigências do mesmo, dará direito a um (01) nível.
- 3.3. - Cada curso de Mestrado dará direito a dois (02) níveis.
- 3.4. - O curso de Doutorado dará direito a três (03) níveis.
- 3.5. - Os cursos de treinamento com carga horária entre 40 a 179 horas, soma-se todos e aplica-se a tabela abaixo, desde que relacionado com o cargo ocupado.
- | | | |
|---------------------------|----|--------|
| 180 horas em diante | 01 | Nível. |
|---------------------------|----|--------|

Art. 2º - Uma vez comprovada a realização de determinado curso para fins de Progressão por Titulação o mesmo não terá validade para efeito de novas progressões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 05 -

Art. 3º - Na Progressão por Titulação poderão ser obtidos até 03 (três) níveis, dentro do mesmo Grupo Ocupacional e até 05 (cinco) níveis, ao longo da vida funcional do servidor em grupos diferentes.

Art. 4º - A Progressão Funcional por Titulação poderá ser requerida pelo servidor logo após a sua admissão na Instituição, através da Sub-Reitoria Administrativa/Coordenação de Recursos Humanos, comparecer prévio da CPPTA.

Parágrafo Único - Aos servidores admitidos anteriormente a esta Resolução o critério de concessão da Progressão Funcional por Titulação será o definido no artigo 5º infra.


Art. 5º - A data base para implantação da Progressão Funcional por Titulação será considerada a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente a data de entrada do processo do requerente no Protocolo Geral desta Instituição.

Art. 6º - Os processos em tramitação no órgão de Recursos Humanos e CPPTA, deverão ser analisados obedecendo aos critérios desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 22 de abril de 1991.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR - Presidente


ATTÍLIO DURVES - Membro



ISABEL COELHO FINTO DE CAMPOS - Membro

~~AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro~~

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro

FERNANDO ROBERIO DE BORGES GARCIA - Membro